



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Inclua-se onde couber a presente Emenda:

Art. 1º. O artigo 150 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 150.

.....
VII – instituir isenções de tributos que beneficiem setores ou atividades econômicas em desacordo com metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, na forma que a Lei Complementar dispuser”.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, por meio da inclusão do inciso IV no artigo 150 da Constituição Federal, vedar de forma expressa a possibilidade de instituição de isenções de tributos que beneficiem setores da economia em desacordo com as metas nacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Essa vedação expressa é relevante e urgente pois, como afirma GRAU NETO (2012):

Hoje a variável climática insere-se no trato da questão ambiental de forma indissociável, e a busca da defesa e preservação do meio ambiente, visando a alcançar uma condição de sustentabilidade, deve ter em conta essa variável.

O Brasil é signatário do Acordo de Paris, tratado internacional que impõe compromissos quanto à redução da emissão de GEE, com o objetivo global de limitar a temperatura do planeta. Em 2025, devemos ter a redução da emissão desses gases em 37% em relação aos níveis de 2005, sendo que em 2030 a redução deve estar em 43%.

Além disso, como determina a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei 12.187, de 2009, em seu artigo 6º, devem ser aplicadas “medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas,





SENADO FEDERAL

isenções, compensações e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”, como um de seus instrumentos de implementação.

Por mais que a proposta de reforma tributária contida na PEC 45/2019 tenha como premissa a não concessão de qualquer benefício fiscal, não há como ter certeza, neste momento, se o texto original da PEC 45/2019 será alterado para eventualmente conceder benefícios tributários a determinados setores da economia.

Por isso é preciso recordar que, historicamente, os incentivos fiscais concedidos pelo governo brasileiro favoreceram o aumento expressivo das emissões de GEE pelos setores de energia, da agropecuária e dos transportes. É possível, inclusive, mensurar a “pegada” climática da atual Política Tributária Brasileira, com vistas a direcionar a necessária transição rumo à sustentabilidade.

Analisando a série histórica de 2004 a 2013, com base em dados oficiais, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) concluiu que a Política Tributária Brasileira caminha em grave oposição ao desenvolvimento sustentável, pois houve volume expressivo de incentivos oferecidos pelo governo federal a atividades altamente emissoras de CO₂eq.

Embora os dados publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) indiquem que cerca de 75% de nossa matriz energética ainda é hídrica e, portanto, uma das menos impactantes para as emissões de GEE, temos assistido à “carbonização” dessa matriz energética. Segundo GRAU NETO (2012), o percentual de nossa energia elétrica que atualmente depende da queima de combustíveis fósseis alcançou a alarmante marca de 10% do total produzido no país.

Nesse sentido, ao fazer um balanço dos subsídios historicamente concedidos aos combustíveis fósseis, com o objetivo de conhecer e avaliar quais subsídios são mais custosos, danosos e de reforma mais factível, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) constatou que a média anual de subsídios aos setores de petróleo, gás e carvão, no período de 2013 a 2017, foi da ordem de R\$ 68,6 bilhões/ano, ou seja, 1% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, somando ao final do período R\$ 309,36 bilhões por gastos tributários e R\$ 33,33 bilhões por gastos diretos. Ao considerar somente o ano de 2018, o Inesc demonstrou que o Brasil teria arrecadado R\$ 22,89 bilhões a mais em impostos caso fossem retirados esses subsídios, mesmo mantendo-se o patamar atual de produção de petróleo.

Portanto, para que possamos implementar de fato a PNMC e cumprir nossos compromissos quanto à redução da emissão de GEE, além de finalmente incluir o Brasil na “estratégia de revisão de pares”, acordada entre Ministros das Finanças do G20 em 2013, entendemos que é determinante haver vedação expressa na Constituição Federal à possibilidade de instituição de benefícios fiscais a setores que estejam em desacordo com essas metas de redução de emissão de GEE.

Essa proposta, vale destacar, está alinhada também às conclusões do amplo estudo realizado pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da



SF/21987.07747-01



SENADO FEDERAL

Receita Federal do Brasil (Anfip) e pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), pois considera que é preciso rever subsídios prejudiciais ao meio ambiente, por um lado, e gerar incentivos para ações benéficas, por outro.

Caberá à lei ordinária definir os setores que estejam em desacordo com as metas, bem como em quais situações considerar-se-á que as emissões foram compensadas com reflorestamento, aquisição de créditos de carbono, aquisição de Certificados de Recebíveis Agrícolas, dentre outras possibilidades de compensação. Ou seja, se eventualmente houver alguma exceção justificável, argumentamos que dela deva ser justificada tecnicamente e compensada com algum incentivo proporcional à redução de emissões. Esse mecanismo compensatório para exceções justificadas poderá ser regulamentado posteriormente.

Sala da Comissão,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21987.07747-01